

# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

**PORTARIA N° 05/2025**

Dispõe sobre a dispensa de licitação no âmbito da Câmara Municipal de Luisburgo - Minas Gerais e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os princípios da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Lei Federal de n° 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Luisburgo - Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 176 da Lei Federal de n° 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Luisburgo - Minas Gerais utilizará dentro do prazo exigido as normativas da Lei Federal de n° 14.133/2021.

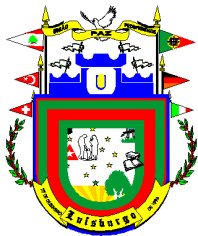
**RESOLVE:**

**DA DISPENSA**

**Art. 1°.** Esta Portaria tem por objetivo regulamentar o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 que dispõe sobre a Dispensa de Licitação no âmbito da Câmara Municipal de Luisburgo - Minas Gerais.

**Art. 2°.** A Administração Pública Municipal poderá adotar a dispensa de licitação, nas seguintes hipóteses:

- I. Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei Federal de n° 14.133/2021;
- II. Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei Federal de n° 14.133/2021;
- III. Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do artigo 75 da Lei Federal de n° 14.133/2021, quando cabível;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

IV. Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I. O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II. O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º. O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do artigo 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

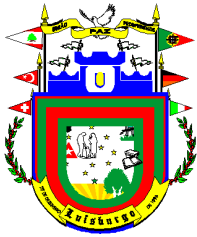
§4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela adjudicação e homologação da contratação devem observar o disposto no artigo 73 da Lei Federal de nº 14.133, de 2021, e no artigo 337-E do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

## DO PROCEDIMENTO

**Art. 3º.** O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I. Documento de formalização de demanda;
- II. Estudo Técnico Preliminar, caso necessário;
- III. Análise de riscos, caso necessário;
- IV. Termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- V. Estimativa de despesa, calculada na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI. Justificativa de preço;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

- VII. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- VIII. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- IX. Parecer Jurídico;
- X. Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XI. Autorização da autoridade competente.

§1º. Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas b, c, e, f do inciso IV, ambos do artigo 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

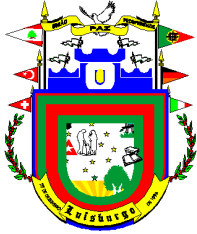
§2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Sítio Eletrônico do Órgão, nos termos do artigo 176, inciso III da Lei Federal de nº 14.133/2021.

§3º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do artigo 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

## DO EDITAL

**Art. 4º.** O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

- I. A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II. As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do artigo 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III. O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV. A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- V. As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VI. A data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial;
- VII. Endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de Avenida Ayrton Senna, 186, Bairro Boa Esperança, Fone: (33) 3378 7130 – Luisburgo- Minas Gerais CEP 36.923-000



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, no sítio eletrônico oficial.

§2º. Nas contratações cuja estimativa não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133 de 2021, fica facultado à Administração Pública a publicação do edital de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, bem como o prazo constante no §1º poderá ser reduzido a 01 (um) dia útil.

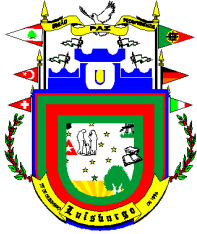
## DO FORNECEDOR

**Art. 5º.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo físico, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

- I. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal de nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- V. O cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal de nº 14.133 de 2021.

**Art. 6º.** Caberá ao fornecedor certificar o efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

## DO JULGAMENTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

**Art. 7º.** Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação a Câmara Municipal realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

**Art. 8º.** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação a Câmara Municipal poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 9º.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no § 1º do art. 9º.

**Art. 10.** Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

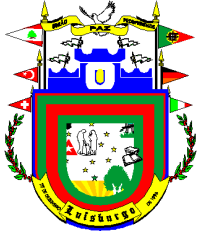
**Parágrafo único.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

## DA HABILITAÇÃO

**Art. 11.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal de nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

**Art. 12.** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do artigo 75 da Lei Federal de nº 14.133 de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, além da demonstração de regularidade municipal e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Municipal.

**Art. 13.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no artigo 12, o fornecedor será habilitado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

## DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

**Art. 14.** No caso do procedimento restar fracassado a Câmara Municipal poderá:

- I. Republicar o procedimento;
- II. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;
- III. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- IV.

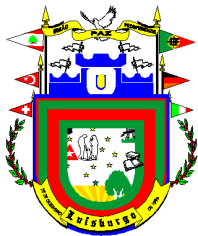
**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

## DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**Art. 15.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 16.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** A autoridade competente poderá expedir normas complementares necessárias para a execução desta Portaria.

**Art. 18.** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela autoridade competente.

**Art. 19.** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente,

Câmara Municipal de Luisburgo/MG, 21 de janeiro de 2025.

Sidonil Sindra  
**Presidente da Câmara Municipal**